



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.855/2014, de 04 de novembro de 2014.

**Altera a Lei Municipal nº 1709, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Fundo do Patrimônio Cultural do Município de Rio Casca.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos IV e VI do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.709/2008.

Art. 2º - O inciso V do Artigo 5º da Lei 1.709/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. ...*

*V - No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Patrimônio Cultural;"*

Art. 3º - O Artigo 7º da Lei 1.709/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:*

*I - No financiamento de ações de manutenção, conservação, restauração e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial protegido;*

*II - Na promoção de evento educativo e científico relacionado ao estudo, conhecimento e valorização do patrimônio cultural protegido do Município.*

*III - Na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza dos bens protegidos;*

*IV - Na modernização administrativa dos órgãos e setores públicos responsáveis pela execução de política de defesa do patrimônio cultural no Município.*

*Parágrafo Único - Fica vedada a destinação de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para despesas com pessoal ou custeio de seus administradores, bem como para ações e eventos não relacionados à proteção do patrimônio cultural municipal.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 04 de novembro de 2014.

José Mário Russo Maroca  
Prefeito Municipal

  
  
João Lourenço de Miranda  
Assessor Jurídico